



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL
EM 29/09/2006
RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria da Câmara de Vereadores de Caetité e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores de Caetité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º - Fica instituída a Controladoria, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A Controladoria terá atuação no Poder Legislativo, representado pela Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Controladoria é instituída com a seguinte estrutura:

a) Agente de Controle Interno - servidor efetivo e estável, designado com função gratificada, responsável pela direção e operacionalização do sistema, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

gratificação será estipulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores através de Portaria;

b) Auxiliar de Controle Interno - servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, para auxiliar o Agente de Controle Interno, cuja gratificação será estipulada pelo Presidente da Câmara através de Portaria.

Art. 4º - A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre todos os processos;

II - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

III - tomar providências imediatas quanto a solicitações do Presidente, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

IV - apresentar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;

V - instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - O Chefe do Poder Legislativo, expedirá atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para a Controladoria.

§ 2º - Todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, formalizado com:

I - número de protocolo seqüencial;

II - síntese do objeto;

III - descrição do objeto;

IV - conclusão;

V - data do início e conclusão dos trabalhos.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput a Controladoria emitirá, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

1. Pessoal – admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;

a) Receita – instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;

b) Dívida Ativa – lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento e cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;

c) Despesa – equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

d) Licitações e Contratos – despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;

e) Obras – de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos – responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;

f) Análise Patrimonial:

1. Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis.

2. Passivo Financeiro – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros.

3. Ativo Permanente – controle dos bens.

4. Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.

5. Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação;

Art. 5º - O Agente de Controle Interno, para ser designado com função gratificada há de ter elevado conhecimento em Administração Pública e no mínimo formação de nível médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A Controladoria poderá requerer ao Presidente a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser fundamentado.

Parágrafo único - Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, a Controladoria deliberará quanto aos encaminhamentos necessários.

Art. 7º - A Controladoria, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º - A falta de providências do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe a Controladoria comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º - As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 4º - O agente público terá direito ao contraditório junto a Controladoria.

Art. 8º - O Poder Legislativo, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta Lei:

- I – até 20 dias – regulamentará o Sistema de Controle Interno;
- II – até 45 dias – receberá da Controladoria, proposta de regimento interno;
- III – até 60 dias – baixará Decreto aprovando o regimento interno.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA
BAHIA, em 29 de setembro de 2006.


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal